



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40-A, DE 2003**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências

**EMENDA Nº /03-CE
(Do Sr. ALCEU COLLARES e outros)**

Dê Comissão Especial Reforma Previdenciária

Dê-se ao art. 9º da PEC 40/03 a seguinte redação:

“Art. 9º Observado o disposto no artigo 37, XI, os proventos de aposentadorias e as pensões do servidores inativos e pensionistas da União, dos Estados, e dos Municípios em gozo dos benefícios na data de promulgação desta emenda, bem como os alcançados no disposto do artigo 3º desta emenda e aqueles que tenham ingressado no serviço público até a data de promulgação desta emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo, emprego ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão, na forma da lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º mantém a paridade somente para os aposentados ou servidores que tenham implementado os requisitos pela legislação atualmente em vigor. Não mantém a paridade para os atuais servidores nem preserva-a para aqueles que estão cumprindo as regras de transição da EC – 20/1998, razão pela qual é necessária emenda dando nova redação ao art. 9º e mantendo a paridade dos proventos com a remuneração na atividade para os atuais servidores.

Sala da Comissão, em

Deputado ALCEU COLLARES
PDT/RS